

PROCESSO INTERNO

Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 01/12/2014

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2014

**Ementa:** "Cria dentro da Lei Complementar nº 005/91, o cargo efetivo de Contador."

**Autoria:** Poder Executivo.

**Data da Entrada:** 01/12/2014.

**-CÓPIA-**

## AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar n.º 004/2014, que apresento a Vossas Excelências, objetiva a criação dentro da Lei Complementar n.º 005/91, do cargo de Contador.

O Plano de Cargos e Salários vigente no Município foi instituído pela Lei Complementar n.º 05/91, portanto há 23 anos. Por isso a estrutura existente se encontra sub-dimensionada em relação ao crescimento dos serviços públicos.

Na Secretaria de Finanças se mostra evidente a carência de profissionais para o desempenho satisfatório das atividades do setor contábil, uma vez que não existe o cargo de contador e apenas um cargo de Técnico em Contabilidade, não atendendo, portanto, a demanda estabelecida ao município, principalmente pelas novas exigências trazidas através das Normas Brasileira de Contabilidade aplicadas ao Setor Públicos NBCASP, além de novas demandas pela implantação do Controle Interno, como também, as obrigações externas: SIOPEs, SIOPS, RREO, RGF, SIDAUD e etc, bem como o atendimento ao Tribunal de Contas com Cidades-Web, LRF Web e outros, além é claro das solicitações do Ministério Público.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**Vera Lúcia Costa**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2014

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 09 / 02 / 15

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

*Cria dentro da Lei Complementar n.º 005/91, o cargo efetivo de Contador.*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar n.º 005/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, o seguinte cargo:

- **Contador:**  
Quantitativo numérico: 02 (duas) vagas;  
Carreira: IX;  
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;  
Grau de escolaridade exigido: Curso Superior em Contabilidade e registro no respectivo conselho de classe.

**Artigo 2º.** As atribuições e descrição do cargo ora criado, são as constantes no Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 01 de dezembro de 2014.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 19 / 02 / 15

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

  
Vera Lucia Costa  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## ANEXO I

### 1. Cargo: CONTADOR

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

### 3. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - Curso Superior em Contabilidade e registro no respectivo conselho de classe.
- **Outros requisitos** - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

### 4. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

### 5. Atribuições típicas:

- planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;
- analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



interno;

- planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
- analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde;
- auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados;
- proceder a estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- elaborar relatórios de gestão fiscal, encaminhando aos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



CMG-ES  
FLS. 06

PROTÓCOLO  
ADMINISTRAÇÃO  
FLS. 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5546/14 Data 18 | 11 | 14

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Favorecido: JOR

### ASSUNTO

Plano de cargos e salários vigente no Município.  
Guação de cargo de contador, nível superior.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
18/11/14	Gabinete		
24/11/14	Recursos Humanos		
24/11/14	Controladoria Geral		
24/11/14	Gabinete		
27/11/14	Finanças		
28/11/14	Gabinete		
28/11/14	Procuradoria		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data | |

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data | |

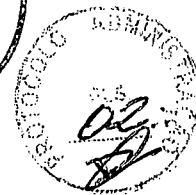
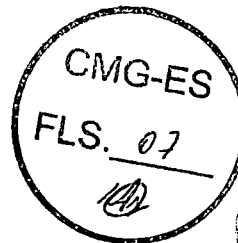


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

MEMORANDO INTERNO

Nº 082/2014

Guaçuí-ES, 18 de Novembro de 2014.



Excelentíssima Prefeita,

O Plano de Cargos e Salários vigente no município foi instituído pela Lei Complementar nº 05/91, portanto há 23 anos. Por isso a estrutura existente se encontra subdimensionada em relação ao crescimento dos serviços públicos.

Na Secretaria de Finanças se mostra evidente a carência de profissionais para o desempenho satisfatório das atividades do setor contábil, uma vez que não existe o cargo de contador e apenas um cargo de Técnico em Contabilidade, não atendendo, portanto, a demanda estabelecida ao município principalmente pelas novas exigências trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCASP, além de novas demandas pela implantação do Controle Interno, como também, as obrigações externas: SIOPEs, SIOPS, RREO, RGF, SISAUD, etc., atendimento ao Tribunal de Contas com Cidades-Web, LRF Web e outros, além das solicitações do Ministério Público.

Diante do exposto solicitamos que seja criado dentro da Lei Complementar nº 05/91, dois Cargos de Contador, nível superior.

As atribuições, carreira, carga horária, descrição das funções do cargo estão definidos em anexo.

Atenciosamente e à disposição,

  
SEBASTIANA CRISTINA COSTA  
Secretária Municipal de Finanças

À  
Excelentíssima Senhora  
Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal de Guaçuí



**1. Cargo: CONTADOR**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

**3. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - Curso Superior em Contabilidade e registro no respectivo conselho de classe.
- **Outros requisitos** - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

**4. Recrutamento:**

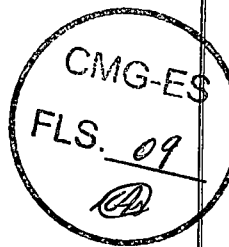
- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**5. Atribuições típicas:**

- planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;
- analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;



- analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde;
- auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados;
- proceder a estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- elaborar relatórios de gestão fiscal, encaminhando aos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.




CMG-ES  
FLS. 10  
12/11

PMG/ES  
Fls. 05  
Gabinete  
12/11

**Ao: Recursos Humanos (Processo nº 5546/14),**

Tendo em vista as informações solicitadas, encaminho o presente processo para conhecimento e manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 24 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lúcia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí

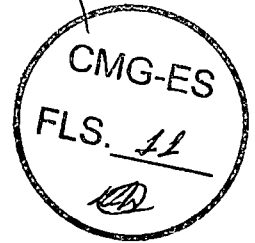


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Administração 2013 - 2016



06



Processo nº 5546/2014.  
Assunto: Criação do cargo de Contador.  
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.

Senhora Controladora Geral:

Trata-se de solicitação da senhora Secretária Municipal de Finanças Sebastiana Cristina Costa, de criação do cargo de **CONTADOR** dentro da Lei Complementar nº 05/91, que Aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí e dá outras providências.

Analisando a Lei Complementar nº 05/91 e suas alterações, verificamos não constar o cargo de **CONTADOR**.

O cargo de **CONTADOR** será enquadrado na carreira IX e a remuneração mensal corresponde a **R\$ 1.533,62 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**, constante na classe "A" da tabela de vencimento dos servidores públicos do município de Guaçuí.

As atribuições do cargo e requisitos são as constantes do Anexo que será parte integrante da Lei de criação do cargo. Entretanto, faltou constar o quantitativo numérico e a jornada de trabalho.

Informamos que o Art. 37, inciso II da CFRB/88, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, para que se possa dar prosseguimento no referido processo é necessário que as Secretarias competentes emitam parecer sobre a legalidade da criação do cargo acerca da LRF, pois implica em aumento de despesa.

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

*Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Administração 2013 - 2016

CMG-ES  
ELS. 12

Guaçuí  
Cemitério Municipal 3 2013/2016

07  
M

*III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.*

[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, “É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:

*“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.*

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

*O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

[...]


*III- na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

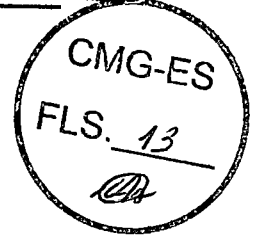
Destarte, tendo em vista a necessidade premente do profissional para desempenhar o cargo, seria de bom alvitre fazer constar na lei de criação do cargo que até que se realize concurso público para preenchimento do cargo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente o profissional.

Em: 24/11/2014.

  
Miguel Carlos Mendes  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
CPF 910.150.067-87 - Mat. 90246-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



**PROCESSO:** – 5546 /2014

**ASSUNTO:** Criação de 02 vagas de Contador para atender a Secretaria Municipal de Finanças

**DO CONTROLE INTERNO**

A constituição Federal de 1988, em seu art.74, estabelece as finalidades do controle interno, e a Lei n.º 3.816/2011 dispõe acerca de sua instituição no Município de Guaçuí, atribuindo ao controle interno, dentre outras competências, “*manifestar-se por Iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.*”

*A Sra.*

*Vera Lúcia Costa*

*Prefeita Municipal de Guaçuí*

**Do aumento da despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal**

É função precípua do Poder Público Municipal é promover o bem estar da sociedade, o que envolve uma demanda crescente em função do aumento da população, desenvolvimento local, criação e expansão de novas ações. Assim, conseqüentemente, ocorre aumento da despesa em função da criação de uma nova ação e da expansão ou aperfeiçoamento de uma ação já criada. No setor Contábil financeiro podemos destacar as novas exigências trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCASP.

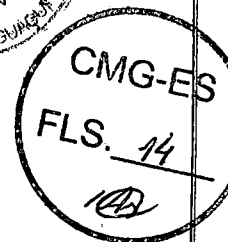
Pode-se então concluir que a criação de novos cargos se enquadra na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a principal disciplinadora da despesa de pessoal nos entes federativos, estabelece que:

I - De acordo com o art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



II - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de uma ação de governo, **que acarrete aumento de despesa**, deverão ser precedidos de algumas providências, conforme o que estabelece os artigos 16 e 17 da referida lei.

Diante disso, conclui-se que os gastos oriundos da criação de novos cargos e consequentemente a contratação dos novos profissionais enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido resta obrigatório a observância do disposto no artigo 17, § 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Quanto à compatibilidade do projeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal estabelece o seguinte:

*" Art. 169...*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

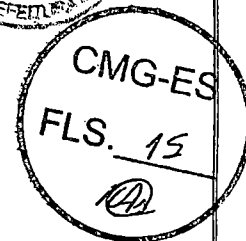
*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei n.º 3.960/2013 – LDO para o exercício de 2014 dispõe :

*Art. 40 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



*servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).*

*Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.*

Dessa forma fica autorizada pela LDO a criação e ampliação de cargos desde que cumprida as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conclusão**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal:

O primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como específica a LRF:

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”*

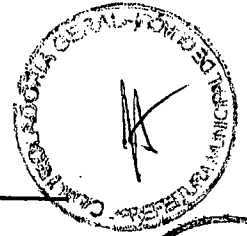
O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

...  
*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



*compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

O quarto requisito é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a ***não afetação das metas de resultados fiscais***, já definidos no anexo correspondente que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, a elevação marginal de despesa exige a previsão de contrapartida efetiva em termos de:

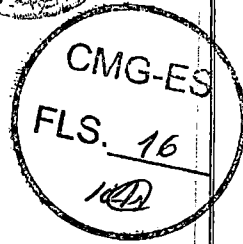
- a) *aumento permanente de receita; ou*
- b) *redução permanente de despesa.*

Quanto aos limites fixados no art. 19 da LRF para o gasto com pessoal, ficou constatado através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre de 2014, que o município se enquadra dentro do limite prudencial, uma vez que o gasto apurado foi de 49,81% em relação a Receita Corrente Líquida.

Ante ao exposto opinamos pelo envio dos autos a Secretaria de Finanças para que sejam elaborados os cálculos e informações exigidas para demonstrar o atendimento à legislação conforme relatado.

***Helene de Barros Coutinho Coelho***

Controladora Geral





PMG/ES  
Fls. 12  
Gabinete

CMG-ES  
FLS. 17  
AD

**À Secretaria Municipal de Finanças (Processo nº 5546/14)**

Encaminho o presente para conhecimento e solicito seja feito um estudo verificando o impacto financeiro para atendimento.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lucia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí

Estudo sobre impacto orçamentário/financeiro relativo à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme processo 5546/2014 de 18/11/2014 – criação de cargo.

CMG-ES  
FLS. 18  
12

## IMPACTO ORÇAMETÁRIO / FINANCEIRO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAR UM FUTURO PROJETO DE LEI

#### AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

1 – CRIAÇÃO DE 02 CARGOS DE CONTADOR  
BASE SALARIAL 1.533,62

MESES	SALÁRIO	PREVIDÊNCIA	APORTE FINANCEIRO	SOMA
JANEIRO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
FEVEREIRO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
MARÇO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
ABRIL	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
MAIO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
JUNHO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
JULHO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
AGOSTO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
SETEMBRO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
OUTUBRO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
NOVEMBRO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
DEZEMBRO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
13º SALÁRIO	3.067,24	674,79	398,13	4.140,16
1/3 DE FÉRIAS	1.022,41	0,00	398,13	4.140,16
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>40.896,53</b>	<b>8.772,27</b>	<b>5.175,69</b>	<b>54.844,49</b>

### IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2015 COM A CRIAÇÃO DE 02 CARGOS DE CONTADOR

(JANEIRO A DEZEMBRO)

ORÇAMENTOS – DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CONTADOR	54.844,49	4.570,37

ORÇAMENTOS – DOTAÇÕES	ORÇAMENTO PARA 2015	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO FINANCEIRO
RECEITA CORRENTE PREVISTA	85.450.000,00	58.844,49	0,641%

REFLEXO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES

TOTAL DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016

ORÇAMENTOS – DOTAÇÕES	DESP ANUAL	REAJUSTE PROVÁVEL DE 6%	DESPESA ANUAL TOTAL	MÉDIA MENSAL
CONTADOR	54.844,49	3.290,67	58.135,16	4.844,59

TOTAL DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 20117

ORÇAMENTOS – DOTAÇÕES	DESP ANUAL	REAJUSTE PROVÁVEL DE 6%	DESPESA ANUAL TOTAL	MÉDIA MENSAL
CONTADOR	58.135,16	3.844,11	61.979,27	5.164,94

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE A DOTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2015

1 – CRIAÇÃO DE 02 CARGOS DE CONTADOR

CMG-ES  
FLS. 19  
103

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2015	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO PREVISTO – Pessoal e Encargos	42.783.500,00	54.844,49	0,1281%
ORÇAMENTO TOTAL PREVISTO	89.750.000,00	54.844,49	0,0611%

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE ( 2016 -2017) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 6% ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ORÇAMENTOS E DOTAÇÕES	RECEITA	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO NA RECEITA
2016*	99.500.000,00	58.135,16	0,0584%
2017*	112.000.000,00	61.979,27	0,0553%


NOTAS: 1) A COLUNA RECEITA, COMPREENDE O VALOR TOTAL PREVISTO NO PPA.

2)\* REPRESENTA O IMPACTO NA RECEITA PREVISTA NO PPA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017.

3) os índices de crescimentos das despesas com pessoal não afetam os limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o executivo utiliza de recursos abaixo dos limites previsto estando gastando até o segundo quadrimestre de 2014 o percentual de 49,81% estando assim abaixo do limite prudencial do parágrafo único do artigo 22 da LRF.

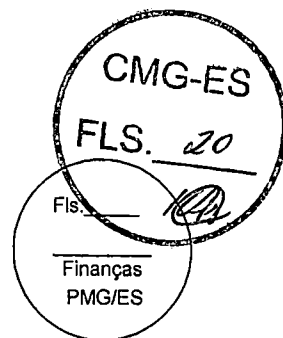
4) também está autorizado na LDO para o exercício de 2015, aumento de despesas contínuas até o limite de 20% conforme artigo 21 da lei 4.026/2014.

Em 28 de novembro de 2014

  
ARIVELTON DOS SANTOS  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC-ES – 5969-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria Municipal de Finanças**



PARECER

Processo nº 5546/2014

Ref.: Cargos de Contador

Ao  
Gabinete da Prefeita

Considerando o Impacto Orçamentário/Financeiro, exposto pelo Técnico em Contabilidade desta Secretaria, informo que existe disponibilidade financeira para atender, através de receitas oriundas de recursos ordinários, Fonte 000.

Guaçuí-ES, 28 de Novembro de 2014.

SEBASTIANA CRISTINA COSTA  
Secretária Municipal de Finanças



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**Projeto de Lei nº 004/2014 – “Cria dentro da Lei Complementar nº 005/91, o cargo efetivo de Contador.”**

**Autoria: Executivo Municipal.**

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 02/12/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

**Wagner Duffrayer Souza**  
**Presidente da CMG**



## PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

*Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 – Cria dentro da Lei Complementar nº 005/91, o cargo efetivo de Contador.*

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

As atribuições de determinado cargo se encartam no conceito de função pública, definida por José dos Santos Carvalho Filho como: “a atividade em si mesma, ou seja, função é sinônimo de atribuição e corresponde às inúmeras tarefas que constituem objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos (Manual do Direito Administrativo, Rio de Janeiro, *Lumen Juris*, 2005, pag. 548).” A Criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas pressupõem a existência de lei, por expressa determinação do artigo 48, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil. Contudo, por força do que dispõe o artigo 61, §. 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, a iniciativa desta lei é privada do chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Guaçuí também trata a matéria da iniciativa do projeto de lei pelo Poder Executivo de forma simétrica à Constituição Federal no inciso I, do § 1º, do artigo 31 da LOM, ou seja: “criação, alteração, extinção e definição de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais.”

A proposição em análise cria atribuições para o cargo de Contador, passando a integrar a Lei Complementar nº 005/91. Portanto, não há óbice quanto à sua constitucionalidade formal, posto que a iniciativa foi da Prefeita Municipal, atendendo aos dispositivos legais acima mencionados. Entretanto, do ponto de vista material, ao menos potencialmente, o referido projeto de lei complementar não contém impropriedades que devem ser sanadas, inclusive é acompanhado do impacto financeiro com criação dos dois cargos de Contador.

Diante do acima exposto, concluímos pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, em comento de acordo com a Legislação em vigor, razão pela qual merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

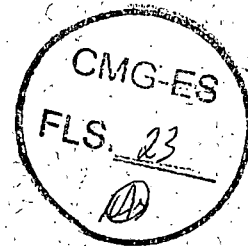
Guaçuí-ES., 04 de dezembro de 2014.

  
**MARCO ANTONIO COSTA**  
Procurador da CMG



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014 - "Cria dentro da Lei Complementar nº. 005/91, o cargo efetivo de Contador".**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de dezembro de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

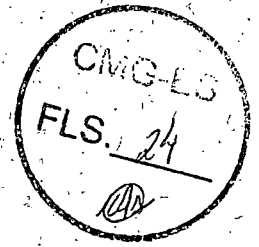
- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 –  
Cria dentro da Lei Complementar nº. 005/91, o  
cargo efetivo de Contador. Autoria: Executivo  
Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, Cria dentro da Lei Complementar nº. 005/91, o cargo efetivo de Contador, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 22 de dezembro de 2014.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -